



**TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 106ª SÉRIE  
DA 4ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA ISEC SECURITIZADORA S.A.**

Celebrado entre

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**  
*na qualidade de Emissora*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*na qualidade de Agente Fiduciário*

---

## TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 106ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA ISEC SECURITIZADORA S.A.

### SEÇÃO I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“**Emissora**” ou “**Securizadora**”); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários constitutivos (“**Agente Fiduciário**”);

### SEÇÃO II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) Em 23 de setembro de 2020 a **Mora Alcaçova – Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 2.791, conjunto 16, Jardim Paulista, CEP 01.401-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.592.542/0001-82 (“**Devedora**”) emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 41500680-5 (“**CCB**”) em favor da **Companhia Hipotecária Piratini – CHP**, instituição financeira, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2.955, conjunto 501, Floresta, CEP 90.560-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.282.093/0001-50 (“**Companhia Hipotecária**”), por meio da qual a Companhia Hipotecária concedeu o financiamento imobiliário à Devedora e cujos recursos serão destinados a determinados empreendimentos, conforme descritos na CCB;

(B) Em decorrência da emissão da CCB, a Devedora se obrigou, entre outras obrigações, a pagar todos os direitos creditórios decorrentes da CCB e representados pela CCI (abaixo definido), correspondentes à obrigação da Devedora de pagar a totalidade dos créditos oriundos da CCB, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na CCB, bem como quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora, ou titulados pela Securizadora, por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios (conforme definidos na CCB), multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais obrigações contratuais e legais previstas na CCB (“**Créditos Imobiliários**”);

(C) Por meio do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*, celebrado em 23 de setembro de 2020, entre a Companhia Hipotecária e a Emissora, na qualidade de cessionária, os Créditos Imobiliários foram cedidos à Emissora (“**Contrato de Cessão**”).

(D) A Emissora emitiu 1 (uma) cédula de crédito imobiliário sob a forma escritural (“**CCI**”), para representar os Créditos Imobiliários, por meio do *Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*, celebrado em 23 de setembro de 2020 pela Emissora, na qualidade de emissora, e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de instituição custodiante (“**Escritura de Emissão de CCI**”);

(E) a Emissora vinculou os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, ao Certificados de Recebíveis Imobiliários da 106ª Série da 4ª Emissão da Emissora (“**CRI**”), *por meio do Termo de Securitização de Créditos*

*Imobiliários da 106ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Isec Securitizadora S.A.* (“**Termo de Securitização**”);

(F) As Partes resolvem, nesta data, aditar o Termo de Securitização, para alterar o Cronograma de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização) constante no anexo I do referido instrumento, bem como incluir determinados fatores de risco;

(G) O presente aditamento será celebrado nos termos da Cláusula 18.10. do Termo de Securitização, sem necessidade de assembleia geral de titulares dos CRI, tendo em vista que os CRI ainda não foram subscritos e integralizados pelos investidores; e

(H) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 106ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Isec Securitizadora S.A.* (“**Terceiro Aditamento**”).

### **SEÇÃO III – CLÁUSULAS**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

1.1. As palavras e os termos constantes deste Terceiro Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Terceiro Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. Tendo em vista o disposto na alínea (f) acima, as Partes, por meio deste Terceiro Aditamento, resolvem alterar o Cronograma de Pagamentos constante no anexo I do Termo de Securitização, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente instrumento.

2.2. Adicionalmente, as partes alteram a definição do termo “Condições Precedentes da Liberação 1” e a definição do termo “Condições Precedentes da Liberação 2” que, a partir desta data, passam a vigorar com a seguinte redação:

<b>“Condições Precedentes da Liberação 1”</b>	<i>As condições precedentes que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que os recursos da Liberação 1 sejam disponibilizados, pela Securitizadora à Devedora, na Conta Centralizadora, e então liberados à Devedora, de acordo com o disposto na CCB. São elas:</i>  <i>(i) perfeita formalização dos Documentos da Operação;</i>  <i>(ii) evidência da perfeita formalização, bem como do devido arquivamento perante a respectiva Junta Comercial, de todos os atos e aprovações societárias das respectivas Partes, conforme exigidos por lei e por seus respectivos documentos constitutivos, a critério da Securitizadora, para aprovar a realização da Emissão, e celebração dos respectivos Documentos da Operação, bem como para a constituição das Garantias. Para os fins deste item e exclusivamente na hipótese em que a respectiva Junta Comercial estiver com seu funcionamento suspenso</i>
-----------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<p>ou exercendo atividades restritas que impossibilite o previsto neste item, a Devedora estará obrigada, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, a apresentar à Securitizadora evidência do arquivamento dos documentos aqui citados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Junta Comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços;</p> <p>(iii) registro do Contrato de Cessão e do Contrato de Cessão Fiduciária perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;</p> <p>(iv) constituição do Fundo de Despesas, do Fundo de Liquidez e do Fundo de Reserva;</p> <p>(v) comprovação da propriedade de um dos Imóveis pela Devedora ou, conforme o caso, comprovação da lavratura da escritura de compra e venda do respectivo Imóvel pela Devedora, na qualidade de compradora, bem como protocolo da referida escritura no competente Cartório de Registro de Imóveis;</p> <p>(vi) comprovação da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel sobre o Imóvel mencionado no item acima, bem como protocolo do referido instrumento no competente Cartório de Registro de Imóveis;</p> <p>(vii) abertura e funcionamento (incluindo regras de movimentação exclusiva) da Conta Vinculada (conforme definida na CCB) relacionada ao Imóvel mencionado no item acima, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Securitizadora;</p> <p>(viii) recebimento de relatório de auditoria preparado pelos assessores legais da Operação, contendo o resultado da due diligence realizada para os fins da Operação (exceto pela parte da auditoria sobre o Imóvel relacionado à Liberação 2 e respectivos vendedores, a qual será concluída após a Liberação 1), e cujo teor deve ser satisfatório, a exclusivo critério da Securitizadora;</p> <p>(ix) recebimento do parecer legal (legal opinion) preparados pelos assessores legais da Operação, contendo a opinião dos referidos assessores a respeito da adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, com base nas informações apresentadas, e cujo teor deve ser satisfatório, a exclusivo critério da Securitizadora;</p> <p>(x) entrega, por e-mail, à Securitizadora, de Declaração de Adimplência (conforme definido na CCB), celebrada pela Devedora na data da Liberação 1; e</p> <p>(xi) emissão e registro dos CRI, bem como subscrição e integralização dos CRI em montante suficiente para realização da Liberação 1.</p> <p>Para os fins deste instrumento, entende-se como "perfeita formalização" de um documento, a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto.</p>
<p><b>"Condições Precedentes da Liberação 2"</b></p>	<p>As condições precedentes que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que os recursos da Liberação 2 sejam disponibilizados, pela Securitizadora à Devedora, na Conta Centralizadora, e então liberados à Devedora, de acordo com o disposto na CCB. São elas:</p> <p>(i) manutenção do cumprimento de todas as Condições Precedentes de Liberação 1;</p> <p>(ii) comprovação da propriedade do segundo Imóvel pela Devedora ou, conforme o caso, comprovação da lavratura da escritura de compra e venda do referido Imóvel pela Devedora, na qualidade de compradora, bem como protocolo da referida escritura no competente Cartório de Registro de Imóveis;</p> <p>(iii) comprovação da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel sobre o Imóvel mencionado no item acima, bem como protocolo do referido instrumento no competente Cartório de Registro de Imóveis;</p>

	<p>(iv) abertura e funcionamento (incluindo regras de movimentação exclusiva) da Conta Vinculada (conforme definida na CCB) relacionada ao Imóvel mencionado no item acima, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Securitizadora;</p> <p>(v) recebimento de relatório de auditoria preparado pelos assessores legais da Operação, contendo o resultado da due diligence realizada para os fins da, e cujo teor deve ser satisfatório, a exclusivo critério da Securitizadora;</p> <p>(vi) entrega, por e-mail, à Securitizadora, de Declaração de Adimplência (conforme definido na CCB), celebrada pela Devedora na data da Liberação 2; e</p> <p>(vii) subscrição e integralização dos CRI em montante suficiente para realização da Liberação 2.</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2.3. Por fim, as Partes resolvem, de comum acordo, incluir os seguintes fatores de risco, no anexo X do Termo de Securitização, os quais, passarão a vigorar, a partir da presente data, com as seguintes redações:

Risco Relacionado à Ausência de Certidões.

*Até a presente data, não foram apresentadas pela Devedora, para fins de conclusão de auditoria jurídica da Operação, as seguintes certidões relacionadas ao Imóvel 2: (i) a certidão emitida pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP); (ii) a certidão emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB); (iii) a Certidão Negativa emitida pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental da Cidade de São Paulo (DECONT); e, (iv) a certidão de inexistência de multas administrativas vinculadas ao contribuinte do imóvel expedida pela Municipalidade (UNAI) e/ou o extrato de débitos, as quais, portanto, não fizeram parte do escopo do Relatório de Auditoria do Imóvel 2, elaborado pelos assessores legais da Operação.*

*Desta forma, ficou prejudicada a análise da eventual existência de processos administrativos que tenha o Imóvel 2 por objeto ou que o possa afetar, bem como a existência, no teor de em algum documento pendente de disponibilização, de informação ou apontamento que represente ou possa representar risco à Operação e ou o que possam impactar negativamente os CRI.*

Risco Relacionado à Decisão Judicial no Âmbito da Ação Penal nº 0055619- 32.2018.8.26.0050

*O Ministério Público Estadual ajuizou a Ação Penal nº 0055619- 32.2018.8.26.0050 em face do vendedor do Imóvel 2, Sr. Humberto Luiz Dias e outras cinco pessoas pela suposta prática de fraude à licitação e lavagem de capitais no âmbito de contrato firmado entre a JUCESP (contratante) e a empresa privada Aceco TI Ltda. (contratada), a qual está encontra-se em fase inicial e tramita em segredo de justiça perante a 2ª Vara Criminal Especializada em Crimes Financeiros da Comarca de São Paulo – SP. A demanda pode ou não ser julgada procedente pelo magistrado, sendo certo que, em caso positivo, poderá, em última hipótese, afetar a compra do Imóvel 2, e, conseqüentemente, a Operação, o que pode impactar negativamente os CRI.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

3.1. As Partes, neste ato, ratificam todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Securitização, que não tenham sido expressamente alterados por este Terceiro Aditamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – ASSINATURA DIGITAL, FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos,

bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

4.2. Este Terceiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, SP, 06 de janeiro de 2021

*[O final desta página foi intencionalmente deixado em branco.  
Seguem as páginas de assinaturas]*

(Página de Assinaturas do Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 106ª Série da 4ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., firmado entre a Isec Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

---

**ISEC SECURITIZADORA S.A.**

Nome: Juliane Effting Matias  
Cargo: Diretora

Nome: Eduardo de Mayo Valente Caires  
Cargo: por procuração

---

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Caroline Tsuchiya Silva  
Cargo: Procuradora

Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira  
Cargo: Procurador

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Luisa Herkenhoff Mis  
CPF n º: 122.277.507-74

2. \_\_\_\_\_

Nome: Marina Moura de Barros  
CPF nº: 352.642.788-73

(Anexo A ao Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 106ª Série da 4ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., firmado entre a Isec Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

### Cronograma de Pagamentos

#	Pagamento CRI	Tai	Pagamento de Remuneração
1	19/10/2020	0,0000%	SIM
2	18/11/2020	0,0000%	SIM
3	17/12/2020	0,0000%	SIM
4	19/01/2021	0,0000%	SIM
5	19/02/2021	0,0000%	SIM
6	17/03/2021	0,0000%	SIM
7	19/04/2021	0,0000%	SIM
8	19/05/2021	0,0000%	SIM
9	17/06/2021	0,0000%	SIM
10	19/07/2021	0,0000%	SIM
11	18/08/2021	0,0000%	SIM
12	17/09/2021	0,0000%	SIM
13	19/10/2021	0,0000%	SIM
14	18/11/2021	0,0000%	SIM
15	17/12/2021	0,0000%	SIM
16	19/01/2022	0,0000%	SIM
17	17/02/2022	0,0000%	SIM
18	17/03/2022	0,0000%	SIM
19	20/04/2022	0,0000%	SIM
20	18/05/2022	0,0000%	SIM
21	20/06/2022	0,0000%	SIM
22	19/07/2022	0,0000%	SIM
23	17/08/2022	0,0000%	SIM
24	19/09/2022	0,0000%	SIM
25	19/10/2022	0,0000%	SIM
26	18/11/2022	0,0000%	SIM
27	19/12/2022	0,0000%	SIM
28	18/01/2023	0,1428%	SIM
29	17/02/2023	0,1442%	SIM
30	17/03/2023	0,2906%	SIM
31	19/04/2023	0,1483%	SIM
32	17/05/2023	0,2948%	SIM
33	19/06/2023	0,1525%	SIM
34	19/07/2023	0,1539%	SIM
35	17/08/2023	0,1917%	SIM
36	19/09/2023	0,1572%	SIM
37	18/10/2023	0,2313%	SIM
38	20/11/2023	0,1972%	SIM
39	19/12/2023	0,1991%	SIM
40	17/01/2024	0,2736%	SIM
41	19/02/2024	0,2037%	SIM
42	19/03/2024	0,2056%	SIM
43	17/04/2024	0,2439%	SIM
44	17/05/2024	0,2100%	SIM
45	19/06/2024	0,1757%	SIM
46	17/07/2024	0,2500%	SIM
47	19/08/2024	0,1436%	SIM
48	18/09/2024	0,1813%	SIM
49	17/10/2024	0,2193%	SIM
50	20/11/2024	0,1489%	SIM
51	18/12/2024	0,2592%	SIM
52	17/01/2025	0,2618%	SIM
53	19/02/2025	0,1555%	SIM
54	19/03/2025	0,3384%	SIM
55	17/04/2025	0,2330%	SIM
56	19/05/2025	0,3079%	SIM
57	18/06/2025	0,2021%	SIM
58	17/07/2025	0,2767%	SIM
59	19/08/2025	0,1706%	SIM
60	17/09/2025	0,2449%	SIM
61	17/10/2025	0,2111%	SIM
62	19/11/2025	0,1769%	SIM
63	17/12/2025	0,2876%	SIM
64	19/01/2026	0,2542%	SIM



#	Pagamento CRI	Tai	Pagamento de Remuneração
65	20/02/2026	0,2205%	SIM
66	18/03/2026	0,3678%	SIM
67	17/04/2026	0,2628%	SIM
68	19/05/2026	0,3018%	SIM
69	17/06/2026	0,3049%	SIM
70	17/07/2026	0,2354%	SIM
71	19/08/2026	0,2016%	SIM
72	17/09/2026	0,3125%	SIM
73	19/10/2026	0,2795%	SIM
74	18/11/2026	0,2824%	SIM
75	17/12/2026	0,2853%	SIM
76	19/01/2027	0,2883%	SIM
77	17/02/2027	0,3639%	SIM
78	17/03/2027	0,3315%	SIM
79	19/04/2027	0,2624%	SIM
80	19/05/2027	0,3015%	SIM
81	17/06/2027	0,3410%	SIM
82	19/07/2027	0,2720%	SIM
83	18/08/2027	0,2750%	SIM
84	17/09/2027	0,3142%	SIM
85	19/10/2027	0,3176%	SIM
86	18/11/2027	0,3573%	SIM
87	17/12/2027	0,3249%	SIM
88	19/01/2028	0,2558%	SIM
89	17/02/2028	0,3312%	SIM
90	17/03/2028	0,4074%	SIM
91	19/04/2028	0,3030%	SIM
92	17/05/2028	0,4515%	SIM
93	20/06/2028	0,2751%	SIM
94	19/07/2028	0,3507%	SIM
95	17/08/2028	0,3546%	SIM
96	19/09/2028	0,3223%	SIM
97	18/10/2028	0,3985%	SIM
98	20/11/2028	0,3667%	SIM
99	19/12/2028	0,3708%	SIM
100	17/01/2029	0,4476%	SIM
101	19/02/2029	0,3801%	SIM
102	19/03/2029	0,4208%	SIM
103	18/04/2029	0,3893%	SIM
104	17/05/2029	0,4301%	SIM
105	19/06/2029	0,3625%	SIM
106	18/07/2029	0,4030%	SIM
107	17/08/2029	0,3714%	SIM
108	19/09/2029	0,3758%	SIM
109	17/10/2029	0,4890%	SIM
110	20/11/2029	0,3860%	SIM
111	19/12/2029	0,4268%	SIM
112	17/01/2030	0,5045%	SIM
113	19/02/2030	0,3654%	SIM
114	19/03/2030	0,5511%	SIM
115	17/04/2030	0,4490%	SIM
116	17/05/2030	0,4907%	SIM
117	19/06/2030	0,3878%	SIM
118	17/07/2030	0,5377%	SIM
119	19/08/2030	0,3992%	SIM
120	18/09/2030	100,0000%	SIM